

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº 024/2015
Processo Administrativo 50/2014

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de **CONCESSIONANTE**, e de outro lado os agricultores; **Ivalino Bonora, Jandir Miotto, Otavino Miotto, Cladenir Tamango, Narcisio Silipi, Valdocir da Rosa, Leodir da Silva, Silver Piffer, Antônio V. Colela, Jesuíno Risson, Antônio Pasquali, Valdemar João Fontana, Rosalino Pasquali, Fabiano Pasquali, Nilson Panisson, Valdemar Girardi, Angelo Risson, Vilson da Rosa, Joacir dos Santos, Juir dos Santos, Claudino Miotto, Clamir Miotto, Volmir Miotto, Sadi Miotto, Antônio Miotto, Argentino Gratieri, Luis Lopes**, todos residentes, na localidade de Santa Terezinha, no município de Santa Cecília do Sul, de ora em diante denominados pura e simplesmente de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal nº 683/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do CONCESSIONANTE aos CONCESSIONÁRIOS, de uma parte de terras, sem benfeitorias, localizado na localidade de Santa Terezinha, interior, no município de Santa Cecília do Sul, com área superficial de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados, matriculados sob nº 4866, junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tapejara.

Cláusula Segunda - O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes.

Parágrafo Único: Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão jus os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Terceira: Destina-se esta concessão de uso para a exploração agrícola, sendo que a realização de qualquer construção no imóvel depende de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Cláusula Quarta: O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do imóvel.

Cláusula Quinta: Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do imóvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concessionante as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação dos equipamentos concedidos.

Cláusula Sexta: Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo imóvel concedidos perante o Concessionante.

Cláusula Sétima- Fica vedado aos beneficiários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Cláusula Oitava- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de março de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Concessionante

CONCESSIONÁRIOS:

Ivalino Bonora,

Jandir Miotto,

Otavino Miotto,

Cladenir Tamango,

Narcisio Silipi,

Valdocir da Rosa,

Leodir da Silva,

Silver Piffer,

Antônio V. Colela,

Jesuíno Risson,

Antônio Pasquali,

Valdemar João Fontana,

Rosalino Pasquali,

Fabiano Pasquali,

Nilson Panisson,

Valdemar Girardi,

Angelo Risson,

Vilson da Rosa,

Joacir dos Santos,

Juir dos Santos,

Claudino Miotto,

Clamir Miotto,

Volmir Miotto,

Sadi Miotto,

Antônio Miotto,

Argentino Gratieri,

Luis Lopes